

TRÁFICO DE AVES SILVESTRES E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

WILD BIRD TRAFFICKING AND THE GOIÁS MILITARY POLICE WORK

SOUSA, Leandro Oliveira de¹
COSTA, Gilvan Gonçalves²

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo entender porque mesmo com forte atuação da Polícia Militar o tráfico de aves em Goiás ainda é grande. O Brasil é um país de muitas leis, mas tem como característica, deixa-las vagas e quando não deixam acabam pecando na sua aplicação e punições, isso faz com que os traficantes de animais silvestres motivem-se a cometerem os crimes ambientais com isso obtendo um grande lucro com esse tipo de negócio. Foi possível observar que a falta de investimentos em equipamentos e profissionais contribuem para a prática criminosa. Ressalta-se que o Estado de Goiás conta hoje com dois centros para receber os animais capturados de todos os municípios do estado, isso é bastante ruim, pois a falta desses locais para recebê-los faz com que os animais apreendidos sejam soltos já no mesmo local da apreensão sem nenhum controle. Desta forma, para se chegar ao parecer de que é importante o trabalho da polícia militar no âmbito da preservação ambiental e combate ao tráfico de animais silvestres, utilizou-se a metodologia de abordagem qualitativa, de caráter estritamente bibliográfico, em que se utilizou de artigos, livros e documentos acerca dos crimes praticados contra o meio ambiente, sobretudo contra os animais silvestres. Chegando-se ao consenso de que é importante trabalhar com afinco a fim de moralizar o combate aos crimes contra os animais silvestres.

Palavras-chave: Animais Silvestres. Crimes Ambientais. Estado de Goiás. Polícia Militar.

ABSTRACT

This research aims to understand why even with strong Military Police action the traffic of birds in Goiás is still great. Brazil is a country with many laws, but its characteristic leaves them vague and when they do not end up sinning in their application and punishments, this causes the traffickers of wild animals to motivate themselves to commit the crimes obtaining a big profit from this type of business. It

1 Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM, leandrin_ace@hotmail.com; Formosa-GO, Junho de 2018

2 Professor orientador: Especialista em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e professor do Programa de pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM geocosta2001@yahoo.com.br; Formosa-GO, Junho de 2018.

was possible to observe that the lack of investments in equipments and professionals contribute to the criminal practice. It should be noted that the State of Goiás now has two centers to receive the animals captured from all the municipalities of the state, this is quite bad, because the lack of these places to receive them causes the animals learned to be released already in the same place of seizure without any control. Thus, in order to arrive at the opinion that the work of the military police in the context of environmental preservation and the fight against the trafficking of wild animals is important, a methodology of qualitative approach, strictly bibliographical in character, was used in which articles were used, books and documents about crimes committed against the environment, especially against wild animals. Reaching the consensus that it is important to work hard in order to moralize the fight against crimes against wild animals.

Keywords: Wild animals. Goiás State; Environmental Crimes; Military Police.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil apesar do desconhecimento em relação ao tráfico de animais silvestres, verifica-se que esta é uma atividade altamente realizada de norte a sul do país, visto que o comércio ilegal de animais silvestres é um dos mais lucrativos do mundo.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato de entender que o tráfico de animais silvestres perde espaço somente para o tráfico de entorpecentes e de armas, sendo que o lucro obtido com esse crime é enorme, dependendo do tipo de animal, fora do país pode chegar a valores altíssimos.

Assim, de acordo com Renctas (2001), para se ter uma ideia quanto aos valores do tráfico internacional, arara-azul-de-lear chega a custar \$ 60,000 (sessenta mil dólares), a arara azul \$ 25,000 (vinte e cinco mil dólares), e uma arara canindé \$ 4,000 (quatro mil dólares) assim mostrando o quanto pode ser lucrativo a comercialização desses animais.

Nesta pesquisa, realizada por Renctas (2001) mostra que as aves são os animais mais procurados pelos traficantes e apresentam números absurdos. O Renctas observa que as aves por sua grande variedade e quantidade na fauna brasileira representam os maiores índices de animais traficados, a população brasileira tem como costume criar aves como bichos de estimação em gaiolas, os papagaios são muito queridos pelas pessoas por terem a capacidade de falar, os passarinhos são criados por seus bonitos cantos e como adorno.

Diante disso, a escolha deste tema justifica-se ainda por percebe-se que a retirada desses bichos de forma ilegal pode levar a extinção de espécies, desequilíbrio ecológicos e ainda transmitir doenças, os papagaios por exemplo podem passar para seres humanos uma doença chamada de psitacose que é um tipo de febre causada por bactérias.

Afirma-se isso, por verificar que o Brasil é um país de muitas leis, entretanto, tem como característica, deixar as leis vagas e quando não deixam acabam pecando na sua aplicação e punições. Desde tempos atrás o Brasil teve criação de leis que protegessem a fauna brasileira com o passar dos anos as legislação foi mudando e sendo aperfeiçoada para tentar coibir as práticas ilícitas, pois novas modalidades de crimes ambientais vão surgindo e legislação tem que mudar também.

No Estado de Goiás não é diferente das outras regiões, em que os crimes dessa natureza acontecem, uma vez que as aves são destaque em apreensões. Assim, este artigo tenta responder ao seguinte questionamento: por que há esse grande comércio da fauna, no estado de Goiás?

Sabe-se que o Estado de Goiás conta hoje com dois centros para receber os animais capturados de todos os municípios goianos, essa é uma realidade bastante ruim pois a falta desses locais e profissionais para recebê-los faz com que os animais aprendidos sejam soltos já no mesmo local da apreensão sem nenhum controle.

A polícia militar de Goiás possui uma unidade especializada no combate a crimes ambientais, atua em todo estado goiano, portanto há necessidade de ações conjuntas com outros órgãos e é preciso ter a cooperação da população com denúncias.

Neste contexto, este artigo tem por objetivo geral entender porque mesmo com forte atuação do Batalhão de Polícia Ambiental o tráfico de aves em Goiás ainda é grande.

Tendo ainda por objetivos específicos:

- ✓ Entender a fauna brasileira por meio das suas legislações;
- ✓ Analisar como acontece o tráfico de animais silvestres no Brasil e especificamente no estado de Goiás;
- ✓ Verificar como o Batalhão de Polícia Ambiental trabalha na prevenção do tráfico ambiental.

A justificativa em pesquisar o assunto foi em procurar saber mais sobre essa atividade criminosa que gera tanto prejuízo ao nosso meio ambiente e tentar entender e trazer mais informações sobre como agem os traficantes e saber os motivos que levam as pessoas a cometerem esses crimes.

Para chegar a um consenso em relação ao tema escolhido nesta pesquisa, utilizou-se a metodologia de abordagem qualitativa, de caráter estritamente bibliográfico, em que se utilizou de saberes de vários autores e especialistas na área referente ao crime ambiental, assim como ao trabalho realizado pela polícia militar no combate ao tráfico de animais silvestres no Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 FAUNA E LEGISLAÇÃO NO BRASIL

Entende-se por fauna silvestre como sendo a representação da soma de variadas espécies de animais que estão devidamente habitando em um determinado local, sendo que este local pode ser uma mata, assim como lagos, rios, mares ou florestas ainda que geralmente esses animais permaneçam distantes de coabitação com seres humanos.

Neste contexto, de acordo com as considerações de Sirvinskas (2002), o animal só pode ser considerado silvestre de fato, se o mesmo estiver vivendo livremente em seu habitat natural, uma vez que, segundo este autor, quando fora de seu local de habitação, o animal pode encontrar várias dificuldades para sobreviver e reproduzir.

Assim, no tocante à nossa constituição federal (CF) de 1988, está nos traz em seu bojo, precisamente no artigo 225 que todos nós temos direito a ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o poder público e os cidadãos devem preservá-lo. (BRASIL, 1988).

Ainda de acordo com os Legisladores da Constituição Federal de 1988, no concernente ao artigo 225, no parágrafo 1º inciso VII traz um texto a respeito da fauna *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*. (BRASIL, 1988).

Diante disso, encontra-se nas ideias de Aveline e Costa (1993), que quando o Brasil ainda era colonizado os governantes fizeram leis, decretos, regulamentos dentre outros, e tinha como intuito proteger as matas, florestas e recursos que proviam do meio ambiente, mas essas medidas quase nunca trouxeram resultados positivos.

Nesta premissa, o autor Machado (2005) corrobora afirmando que, o decreto 24.548 de 03 de julho 1934 foi uma das primeiras leis sobre animais, tratava sobre o serviço sanitário de animais com propósito de proteger os rebanhos de pragas e doenças. Depois tivemos o decreto 24.645 de 10 de julho do mesmo ano que regulava sobre maus-tratos de animais no país, posteriormente veio a lei sobre a caça.

Em 03 de janeiro de 1967 foi criada a lei 5.197, esta foi mais específica em relação a proteção da fauna silvestre, pois quem possuísse animais silvestres em cativeiro sem autorização, ficava sujeito a penalidades, a não ser que fossem de criadouros legais, regulamentou sobre a caça e sobre o comércio de animais silvestres, a violação dessas normas estabelecidas pela legislação, passaram a ser consideradas contravenções penais.

Sendo assim, verifica-se que a Lei nº 5.197 que entrou em vigor em 1967 seu primeiro artigo dizia que:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha (BRASIL, 1967).

Neste interim, chega-se à Constituição Federal de 1988, sendo que juntamente com ela, entrou em vigor a lei de nº 7.653 trazendo mudanças em alguns artigos da lei anterior, as infrações contra a fauna que eram contravenções penais passaram a serem consideradas como crimes e ainda tratadas sem o direito a fiança.

No ano de 1998 foi criada a lei de nº 9.605, também chamada de Lei de Crimes Ambientais (LCA), que de acordo Silva (2006) os crimes deixaram de serem inafiançáveis e trouxe a descriminação da caça pra subsistência, as sanções mudaram as penas privativas de liberdade agora podem ser substituídas por restritivas de direitos.

Desta forma, observa-se que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais, precisamente em seu capítulo V, seção I e artigo 29 assim como em seus incisos

passaram a tratar dos crimes que são cometidos contra a fauna como matar, caçar, perseguir, apanhar espécies silvestres sem ter autorização ou em desacordo, quem destrói ninho ou abrigos, também quem vende, mantém ou compra animais da fauna sem autorização.

Sendo assim, percebe-se que a respectiva pena, agora mais branda do que a lei anterior, é apenas de 6 meses a 1 ano e multa, o que nos remete a uma nova abordagem dentro desta pesquisa e que diz respeito ao tráfico indiscriminado de animais no território brasileiro. Onde tentaremos entender o que leva um cidadão a cometer os crimes de caráter ambientais, sobretudo em relação ao tráfico de animais, na tentativa de responder ao questionamento a respeito das penas consideradas para este tipo de crime ambiental.

2.2 O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Em território brasileiro, sabe-se que o tráfico de animais nos remete ao Brasil Colônia, uma vez que ainda na chegada dos portugueses ao nosso país, vários navios retornaram para Portugal carregado das riquezas encontradas neste território.

O que, segundo Pontes (2002), dentro das naus que voltaram para as terras lusitanas, haviam várias espécies de aves silvestres nativas do Brasil, com o intenção de roubar-lhes as penas. Pontes ainda observa que, a caravela levou 22 periquitos e 15 papagaios.

Tais afirmações nos remetem ao conhecimento de Nogueira Filho (2000), quando este autor reconhece que o tráfico de animais é bem antigo sendo definido como a retirada das espécies que estão livres em seus habitats para que sejam comercializadas.

O comércio ilegal de animais silvestres é considerado o terceiro de maior lucro, estando atrás somente para o tráfico de drogas e armas. O comércio ilegal de animais silvestres dentro do território brasileiro corresponde a 60% e externo 40%, por ano no Brasil são retirados milhões de animais da fauna brasileira. (RENCTAS, 2007).

Segundo as informações trazidas pelo Renctas (2007), atualmente, dos chamados ecossistemas do território brasileiro retiram-se aproximadamente 38 milhões de espécies da fauna por ano, assim, no tocante ao tráfico de animais,

verifica-se, segundo o autor que este é a segunda maior causa de redução da abundância da fauna, seguida da diminuição dos habitats dos animais silvestres.

Renctas (2007) ainda considera que este número significativo de 38 milhões de espécies referentes aos retirados da fauna brasileira, são apenas os referentes ao tráfico de animais silvestres, não estão, portanto, inclusos neste número os animais que são constantemente atropelados em rodovias ou aqueles que sofrem retiradas pelos vários impactos ambientais que sofrem.

Neste contexto, verifica-se que muitos desses animais que acabam por serem vítimas de atropelamento, por exemplo, são resgatados por pessoas que não conhecem os riscos que envolvem em relação ao manejo dos animais silvestres e podem tanto sofrer com arranhaduras quanto com mordidas ou ter contato com secreções que propiciam transmissão de doenças.

A respeito deste assunto, Diblasi Filho (2009) argumenta que em meio a construção da Rodovia Transamazônica, centenas de operários acabaram por falecer por conta de serem vitimados pela febre de caráter hemorrágica, houve ainda o caso de uma família inteira que veio a óbito por conta de serem vítimas do vírus chamado sabiá, que tem a transmissão causada pelo contato com animais silvestres.

2.2.1 Tráfico de aves

Segundo Sick (2001), na América do Sul existem aproximadamente 2.920 espécies de aves, e somente no Brasil possui mais da metade das espécies com 1.796 aves existentes, com essa grande variedade as aves são os animais da nossa fauna mais traficados.

Os papagaios, araras, periquitos são bastante procurados por sua beleza e capacidade de reproduzir a voz humana, os passeriformes também são cobiçados pelos seus graciosos e formosos cantos, e muito capturados pelos traficantes pois representam 59,1% de 5.739 das espécies de aves de todo o mundo (SICK, 2001).

De acordo com Vannucci Neto (2000), calcula-se que cerca de 4 bilhões de aves são vendidas de forma ilegal durante o ano, e 70% desses animais são negociados no mercado interno do país e 30% para o externo.

Destro et. al., 2012 as aves representam cerca de 81% dos animais que foram apreendidas e encaminhadas aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis (IBAMA) entre 2002 a 2009, também são as que mais morreram, chegaram aos centros 250.206 aves dessas 108.622 foram soltas, 45.395 não tinham mais condições de voltar a natureza e foram mantidas em cativeiros, 41.294 morreram e 1.135 de alguma forma fugiram do local.

O trabalho cetaz tem como objetivo receber animais tratar, examinar, analisar qual animal tem prioridade, identificar e fazer com que os animais recebidos voltem para o seu lugar de origem se possível. (DESTRO et. al., 2012).

Conforme o Ibama, (2017) o cetaz nos últimos 13 anos de trabalho conseguiu devolver a natureza 275.716 animais, o relatório diz que ao todo foram recebidos 568.000 animais dando uma média de 43.742 por ano, desse total 275.716 foram devolvidos e soltos em seu habitats e 81.633 por alguma razão não tinham mais condições de voltar a natureza e foram encaminhados a criadouros científicos ou particulares, e foi confirmado que do total 79% dos animais eram aves que foram apreendidas pelo trabalho de fiscalização do Ibama e da Polícia Militar Ambiental.

No ano de 2014 os centros receberam um total de 577 animais de 53 espécies que estão listadas em extinção, mais uma vez as aves foi o destaque, as mais trazidas foram o pichochó (*Sporophila frontalis*), com total de 92 aves o papagaio chauá (*Amazona rhodocorytha*), com 57 e bicudo (*Sporophila maximiliani*) também 57 bichos. (IBAMA, 2017).

As aves como vimos ganham destaques em apreensões, em 2014 as espécimes que foram mais devolvidas a natureza foram os pássaros com soltura 1.100 cardeais (paroaria dominicana), 1.475 coleiros baianos (sporophila nigricollis) e um total 3.323 canários da terra (sicalis flaveola). (IBAMA, 2017).

2.3 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS

No ano de 1989 foi promulgada a constituição do estado de Goiás, e em seu artigo 124 onde trata sobre polícia militar, ela descreve em seu parágrafo único que “estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito”. (GOIÁS, 1989).

Em 1987 houve um acidente radioativo em Goiânia com elemento cézio 137 uma das maiores catástrofes em nosso país, a falta de conhecimento tanto das

peessoas que acharam a cápsula com o material radioativo quanto das autoridades responsáveis em identificar as causas e os efeitos que o elemento traria as pessoas que tiveram contato, isso trouxe vários impactos ambientais e mortes de pessoas e animais.

Destaca Moura (1996), que uma unidade especializada de polícia militar no que envolve a proteção ambiental só foi criada depois desse episódio triste envolvendo o césio 137.

Foi assinado pelo governador do estado de Goiás o decreto de nº 3.441, de 5 de julho de 1990 nesta data que surgiu o batalhão de polícia militar florestal com finalidade de manter protegido o depósito de rejeitos radioativos do césio e fazer a proteção do meio ambiente em Goiás, o batalhão foi inaugurado em 28 de julho mesma data do aniversário da gloriosa polícia militar do estado de Goiás. (SOUZA, 1999).

Ainda em Souza (1999), foi somente no ano de 2003 que o batalhão florestal teve mudança de nome para Batalhão de Polícia Militar Ambiental, pois consideravam que devido a suas diversas atribuições não apenas só cuidando das florestas estaduais que essa era a melhor nomenclatura para a nova unidade especializada.

2.4 O TRÁFICO EM GOIÁS E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Para transportar os animais que são comercializados, os traficantes carregam os bichos em condições horríveis, em pequenos compartimentos sem qualquer higiene e muitas vezes sem comida, esse transporte acaba deixando os animais machucados e estressados podendo levar a desenvolver e transmitir doenças. (HIDASI, 2010).

No Estado de Goiás (GO) desde 2007 quando animais silvestres são apreendidos ou quando há boa fé dos cidadãos que por algum motivo resolvem entregá-los, eles são encaminhados para o cetar o órgão identifica e coloca no seu sistema o registro de todos os animais que são apreendidos entregados ou soltos. (BASTOS et al., 2008).

De acordo com Bastos et. al. (2008), entre os anos de 1997 a 2005 só em GO foram apreendidos 13.691 animais silvestres pelo Ibama e polícia militar ambiental, deste total 94% eram aves o que representa 12.898 animais a grande maioria pássaros e psitacídeos.

Diz Avelar et al., (2015), que em 2011 chegaram ao cetaz de Goiânia 3.500 animais sendo que as aves mais uma vez teve o maior número com 2.653 espécimes desse total 1.607 foram de apreensões, 633 resgate e 414 de entrega voluntária. Das 2.653 aves que chegaram ao centro 896 morreram.

Pesquisando ainda em Avelar et al., (2015), o Batalhão de Polícia Militar Ambiental fez uma grande apreensão em Goiânia com resultado de 404 aves apreendidas.

Nos estudos de Avelar et al., (2015), as apreensões são feitas na maioria das vezes por denúncias anônimas e a grande parte das aves são recolhidas em casas onde são criadas como bichos de estimação e adornos, em sua a grande maioria os criadores tinham armadilhas para capturar outras aves e alegavam que desconhecia que precisavam de autorização para criar os animais.

3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com o advento da Lei 9.605 de 1998, os crimes contra a fauna silvestre passou a ser investigado com mais afinco, principalmente dos artigos 29 ao 35. Tal documento passou a direcionar o conceito relacionado ao termo animal silvestre, abrangendo neste termo quaisquer animais aquáticos, terrestre que sejam nativos ou que estejam em rota migratória.

Os animais são parte integrante do meio ambiente bem antes do ser humano, ou seja, os homens que ‘invadiram’ o espaço dos animais e não o contrário, uma vez que com a evolução, à medida que o ser humano ia evoluindo, os animais irracionais já haviam chegado ao seu estado de maturação.

Baseando-se nisso, é importante observar que os animais são parte integrante do meio ambiente, afetando as vidas humanas e muitas vezes até determinando a vida em determinado ambiente. Daí a necessidade de se cuidar, preservar e conservar o meio ambiente em que vivemos, visto que se quisermos um ambiente considerado sadio e também equilibrado, é importante que tenhamos uma visão ambiental como um todo e não tendo o seu enfoque de forma individualizada.

Entretanto, só conseguiremos ter a visão de que o homem faz parte do meio ambiente e não é o ‘dono’ deste meio ambiente, se percebermos plenamente que precisamos muito mais do meio ambiente equilibrado do que este meio precisa do ser humano.

Desta forma, pode-se observar que o tráfico de animais silvestres pode ser considerado na atualidade, uma das principais causas da chamada destruição ambiental, uma vez que ao se retirar os bichos de seu habitat, o meio ambiente tende a se transformar de forma negativa para todos os seres vivos com essas alterações.

Ressalta-se que o tráfico de animais silvestres visa única e exclusivamente o lucro de forma criminosa, o que, pode-se afirmar que a realização financeira em relação a este crime ambiental é ampla, porém, o crime é de quem compra também, ou seja para criar ou então para consumi-los.

Lembrando ainda que o Meio Ambiente tende a ofertar aos seres vivos de forma geral, as condições consideradas essenciais tanto para a sua sobrevivência quanto para a sua evolução. Desta forma, verifica-se que ao retirar os animais silvestres de seu habitat natural, o Meio Ambiente mudará drasticamente, assim, como se a humanidade não cuidar de si próprio, também não terá muito o que comemorar por muito tempo, pois a degradação ambiental está acabando com as condições de vida humana na terra.

Vale ressaltar que a fauna silvestre é considerada constantemente ameaçada, seja por conta do maior número de espécies, sendo que muitas delas são consideradas raras, o que observa-se é que este tipo de fauna acaba sendo o principal alvo em relação aos criminosos, seja para a caça esportiva ou alimentar, seja para a venda ilegal, seja para ter os animais como mascotes em especial as aves.

Sendo assim, verifica-se que é importante combater os crimes contra a fauna, se considerarmos que o Meio Ambiente é considerado um bem universal, devendo-se aumentar as penas existentes entre os vários tipos de delitos causados por quem pratica estes crimes contra animais silvestres.

A polícia militar trabalha duro no combate ao crime de todas as espécies, contra vida, patrimônio, honra, fauna etc. A PMGO tem vários grupos especializados sendo que um deles é o batalhão ambiental, atuando em conjunto com outros órgãos públicos em várias regiões do estado de Goiás, o batalhão conta com um baixo efetivo de policiais isso dificulta o trabalho pois o território é extenso, isso pode ser um dos motivos que leva a grande comercialização ilegal de aves silvestres no estado, outro fator que contribui é a legislação com penas tão insignificantes comparado com a tamanha maldade praticada, claro que deve-se analisar cada caso. Mesmo com todas as dificuldades encontradas pela polícia

militar, grandes apreensões foram feitas nos últimos anos isso mostra o quanto a instituição tem se empenhado no combate a esse tipo de atividade criminosa e outros crimes.

Deve-se ressaltar que a polícia militar de Goiás trabalha sempre ao lado da sociedade e como vimos grande parte das apreensões são realizadas com a colaboração de denúncias feitas por cidadãos de bem, isso mostra que muitas pessoas têm consciência sobre o tamanho do detrimento para o meio ambiente, com isso quando a PMGO é acionada, dentro das possibilidades vai até local indicado para averiguar a informação recebida, e se constatando o fato, toma-se as providências cabíveis encaminhados os autores para a autoridade policial competente e apreende os animais, apetrechos e objetos utilizado no crime e leva os bichos para os centros de triagem ou até mesmo de forma não recomendada soltando-os no local.

Infelizmente a ganância insaciável das pessoas em obter lucro acaba causado danos que as vezes se tornam irreparáveis para o nosso meio ambiente, sem falar na crueldade que os animais são submetidos, grande parte das aves silvestres que são capturados muitas nem chegam ao seu destino final isso mostra o quão o homem as vezes é irracional, destrói aquilo que ele necessita para sua própria sobrevivência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao cumprir o objetivo deste artigo de entender os motivos pelos quais os crimes praticados contra os animais silvestres não são punidos severamente no Brasil, verificamos que de acordo com a legislação vigente, nos deu a possibilidade de entender que a Lei 9.605/98 é considerada um marco histórico no que diz respeito à defesa jurídica da fauna silvestre nacional.

Afirma-se isso por entender que tal lei fez com que se tornasse um sistema a matéria e assim consolidou a inclusão dos animais dentre os bens de natureza difusa, em contraposição à tradicional classificação da fauna silvestre como bem público ou privado.

Entretanto, é latente a necessidade de aperfeiçoamento e de regulamentação de novos critérios para a solução das obscuridades e injustiças que ainda se configuram no momento da aplicação das normas penais.

Ressalta-se que o Estado tem um papel considerado decisivo no que concerne ao controle do tráfico de animais silvestres, seja em relação à prevenção ou no que diz respeito às medidas punitivas para quem pratica tais crimes ambientais.

Desta forma, pode-se inferir que o governo é quem tem o dever, além de fazer o incentivo de forma desejada em relação à conscientização da população, assim como deve modificar a estrutura, a forma de agir contra o tráfico.

Neste sentido, chega-se ao consenso de que é necessário que haja mais agentes para a fiscalização em relação à fauna silvestre, uma vez que o Brasil é considerado um país de largas e vastas dimensões e que detém vários biomas, tendo assim dimensões continentais.

Diante disso, chega-se à conclusão de que contra os crimes contra a fauna silvestre é necessário que se tenha uma polícia mais bem equipada, possuindo meios de transportes que possam chegar aos criminosos, com armamento capaz de combater os traficantes, com cães farejadores e com salários mais dignos para os profissionais tão importantes.

REFERÊNCIAS

AVELINE, L.C. e COSTA, C.C.C. **Fauna Silvestre Recursos Naturais e Meio Ambiente: uma visão do Brasil**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais, Rio de Janeiro, 1993.

AVELAR, Erica Rodrigues de; SILVA, Rafael da; BAPTISTA, Luiz Alfredo Martins Lopes. **Ameaças à Sobrevivência de Animais Silvestres no Estado de Goiás**. Revista uniciências, volume 19, n. 2, p. 132-140, dezembro, 2015.

BASTOS, Lilian Freitas; LUZ, Vera Lúcia Ferreira; REIS, Isaias José dos; SOUZA, Valéria Leão. **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em goiás – situação e destinação**. Revista de Biologia Neotropical, rio verde GO 2008. Disponível em <http://www.revistas.ufg.br>. Acesso em 19 de fevereiro 2018.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 18 de fevereiro 2018.

BRASIL, **Lei nº. 9.605, de 28 de fevereiro de 1998**. Brasília, DF, 1998. Disponível em [http: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/ L9605](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605). Acesso em: 18 de fevereiro 2018.

BRASIL, **Lei n. 5197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna. Brasília. Disponível em [http: www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **ibama devolve à natureza 275 mil animais em 13 anos**. 2017. Disponível em [http: www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Acesso em: 28 de janeiro 2018.

DIAS, Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais. Belo Horizonte; mandamentos**. 2009.

DIBLASI FILHO. **A influência da Sociedade no Tráfico de Animais Silvestres no Brasil**. 2009. Disponível em [http: www.feth.ggf.br](http://www.feth.ggf.br). Acesso em 21 dezembro 2017.

DESTRO Guilherme Fernando Gomes; PIMENTEL Tatiana Lucena; SABAINI Raquel Monti; BORGES Roberto Cabral; BARRETO Raquel. **Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil** (Publicação traduzida do original “Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. Biodiversity, Book 1, chapter XX, 2012” - ISBN 980-953-307-201-7).
GIOVANNI, Dener. **Animais Silvestres: Vida à Venda**. 2ª Edição, Brasília Rencitas, 2015.

GOIÁS. Constituição. **Constituição do Estado de Goiás**. 1989. Disponível em [http: www.gabinetecivil.goias.gov.br](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br). Acesso em 02 de janeiro de 2018.

GODINHO, Helena Telino Neves. A tutela jurídica da fauna terrestre: uma abordagem comparada dos ordenamentos português e brasileiro. In: FREITAS, Vladimir Passos. **Direito ambiental em evolução**, número 5, 3ª Edição, Curitiba 2011.

HIDASI, H.W. **Detecção de enterobacteriaceae e chlamydomphila ssp. em psitacídeos provenientes do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás**. Goiás: Universidade Federal de Goiás, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. Edição, revisada, atualizada e ampliada de acordo com as Leis 12.651/2012 e 12.727/2012 e com o Decreto 7.830/2012. Malheiros - SP, 2013.

MEGALE, Luiz Guilherme. **Ambientalismo Multinacional**. Veja Especial Ecológica. Rio de Janeiro. D e Z, 2002.

MIGLIARI JUNIOR, Arthur. **Crimes Ambientais**. 2º Edição, CS Edições Ltda. Campinas – SP, 2004.

MOURA, Sebastião da Silva. **Implantação do curso de atividades florestais na PMGO**. Monografia (especialização). Curso de Aperfeiçoamento de oficiais Academia de Polícia Militar, 1996.

NOGUEIRA FILHO, Abel. **A atuação da Polícia Militar junto ao meio ambiente: Rio Araguaia**. Monografia (especialização). Curso de Aperfeiçoamento de oficiais Academia de Polícia Militar, 1996.

PONTES, Jorge Barbosa. RENCTAS, **Vida à Venda, O tráfico internacional de animais silvestres**. 2ª Edição. Brasília: Dupligráfica, 2003.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais. **1º Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres**. 2001. Disponível em: <http://www.rentas.org.br>. Acesso 08 de abril 2018.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **Vida silvestre: o estreito limiar entre preservação e destruição. Diagnóstico do tráfico de animais silvestres na Mata Atlântica: Corredores Central e Serra do Mar**. 2007. Disponível em <http://www.rentas.org.br/wpcontent/uploads/2014/10/livro-rentas-final.pdf>. Acesso 05 de abril 2018.

SILVA, Luciana Caetano da. **Fauna Terrestre no Direito Penal Brasileiro**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

SILVA, Vicente Gomes da. **Legislação Ambiental do Estado de Goiás Comentada**. 3º Edição Goiânia: Fórum, 1999.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Direito Ambiental, fauna, tráfico e extinção de animais**. n. 37. Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos. 2002.

SICK, H. **Ornitologia brasileira**, 3º Edição, Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro, 2001.

SOUZA, Cibele; SOUZA, Balthazar Donizete. **História da Polícia Militar de Goiás. In O Ananguera/ Polícia Militar de Goiás.** Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, Goiânia, 1999.

VANNUCCI-NETO, Reynaldo. **Aves Silvestres em Cativeiro: Considerações Gerais. Tráfico de Aves.** O Curumim, n. 95, Abril/ 2000, p.4 -5. Disponível em <http://www.polmil.sp.gov.br>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2018.